



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO N.º 004/2026

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE
ESTAGIÁRIOS FIRMADO ENTRE A PRODAM
- PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS
S/A E A UNIVERSIDADE PATATIVA DO
ASSARÉ - UPA, NA FORMA ABAIXO:**

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, e com Inscrição Estadual n.º 05.341.162-5 e CNPJ n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. ABEL GOMES DA SILVA NETO, [REDACTED]

[REDACTED] e por seu Diretor Técnico, Sr. SALIM SILVA DAVID, [REDACTED]

[REDACTED] de outro lado, **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE - UPA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.041-162, sob a inscrição municipal N.º 1093009 e inscrita no CNPJ N.º 05.342.580/0001-19, neste ato representada pelo Sr. **CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO**, [REDACTED]

tendo em vista o que consta no **Edital de Credenciamento n.º 001/2024-CSC**, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 17/10/2025, tudo em conformidade na Lei Federal n.º 11.788/2008, pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, do Decreto Estadual n.º 47.133/23, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado "CONTRATO", que **no que tange à execução e regime jurídico da estatal, a Lei n.º 13.303/2016**, com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE o serviço de recrutamento de estagiário para PRODAM, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO é única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deverá:

- I. Apresentar à PRODAM, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do resultado final do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, documentos que comprovem a existência de 01 (um) representante com poderes para assinatura de contrato, bem como de 01 (um) escritório de representação no Município de Manaus, em até 60 (sessenta) dias, a contar da divulgação daquela data, sob pena de descredenciamento, bem como da aplicação das sanções previstas no ato convocatório e no Diploma Legal que rege as Licitações.
- II. Apresentar, comprovação do escritório de representação, cópia de documentos que comprovem a firmação de compromisso junto a Instituições de Ensino do domicílio onde se dará a prestação dos serviços, com pelo menos 01 (uma) Instituição, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- III. Cumprir integralmente as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- IV. Divulgar, junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
- V. Recrutar, cadastrar, e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas;
- VI. Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;



VII. Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, os Termos de Compromisso de

Estágio, no prazo 03 (três) dias úteis após a solicitação daquele;

VIII. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, na forma do artigo 5º, do inciso IV da Lei Federal nº 11.788, desonerando o CONTRATANTE dessa obrigação;

IX. Expedir, ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

X. Preparar e informar em 03 (três) dias úteis, com base na tabela de frequência fornecida pela CONTRATANTE, o cálculo da bolsa de estágio e auxílio-transporte, efetuando os descontos provenientes de faltas;

XI. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

XII. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

XIII. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela Contratante, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Contratante;

XIV. Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação, da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas expressamente solicitar a contratação em período inferior;

XV. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

XVI. Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

XVII. Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;

XVIII. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

XIX. Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;



XX. Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato;

XXI. Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

XXII. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

XXIII. Na hipótese do órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a Contratada se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação e dentro do prazo estabelecido na requisição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Na execução do contrato, o órgão participante deverá:

I. Providenciar a emissão do Termo de Referência com os quantitativos disponibilizados, bem como, a Portaria de Inexigibilidade e o Termo Contrato, conforme minutas pré-aprovadas.

II. Instruir seu processo e encaminhar à PRODAM, para fins de aprovação da Portaria de Inexigibilidade. No processo deve constar a documentação relativa à habilitação, bem como os seguintes documentos: Edital de Credenciamento n. 01/2024 - CSC, Termo de Referência, Portaria de Inexigibilidade e Termo Contrato, cujas minutas estão disponibilizadas no Portal do Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas, no endereço eletrônico - www.e-compras.am.gov.br.

III. Cumprir as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

V. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;

VI. Notificar imediatamente a CONTRATADA os casos de desligamento de estagiário;

VII. Fornecer mensalmente à CONTRATADA a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte;

VIII. Repassar ao Contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente à taxa de administração juntamente com o valor total das bolsas e auxílio transporte do mês para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio;



- IX. Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- X. Selecionar os candidatos ao estágio;
- XI. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- XII. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- XIII. Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- XIV. Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato;
- XV. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes do Termo de Referência e do Contrato.
- XVI. Requerer à PRODAM, no caso de necessidade de acréscimo no quantitativo de estagiários, sua alteração, nos termos do art. 81, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, nos limites de 25% (vinte e cinco por cento) alteração esta que ficará condicionada à apresentação de justificativa e demonstração de recurso financeiro.
- XVII. Instruir seu processo de apostilamento, se acolhido o pedido previsto no inciso anterior, com, no mínimo os seguintes documentos: Termo de Referência contendo Despacho de autorização e Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que o órgão Credenciante permaneça no Lote da Credenciada ao término do Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos), por estagiário, correspondente ao custo operacional do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA-ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE:

A bolsa-estágio e o auxílio-transporte terão os seguintes valores:

- I. **Bolsa-estágio de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta) reais, para o estagiário de nível superior com carga horária de 06 (seis) horas diárias;**



IV. Auxílio-transporte de R\$ 220,00 (duzentos e vinte) reais para todos os estagiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A bolsa-estágio e o auxílio-transporte serão pagos de maneira proporcional aos dias que o estagiário compareceu, sendo descontadas as faltas dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor referente ao auxílio-transporte corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, multiplicados pelo valor de duas passagens de ônibus, uma para ida e outra para a volta do estagiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor auxílio-transporte estabelecido será reajustado em caso de modificação no preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Manaus.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá à PRODAM a decisão de realizar mudanças referentes ao valor da Bolsa Estágio, por meio de apostilamento, não estando ela vinculada ao reajuste da taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCONTO:

As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

Desconto da bolsa = Valor da bolsa x Total de Faltas

30 dias

Desconto do Auxílio-transporte = Valor do Auxílio-transporte x Total de Faltas

22 dias

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 883,70 (oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 10.604,40 (dez mil seiscentos e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme quadro abaixo:





Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MÊS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MÊS (R\$)	QTD. ANUAL	VALOR ANUAL (R\$)
1	(ID 98636) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em oferta de serviços de programas de estágio remunerado de Nível Superior jornada de 06 (seis) horas, conforme Edital de Credenciamento.	ESTA G. X MES	01	R\$ 640,00	R\$ 640,00	12	R\$ 7.680,00
2	ID (98640) SERVIÇO DE ESTAGIO REMUNERADO Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção de programas de estágio remunerado de Nível Superior e Nível Médio, com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA, conforme Edital de Credenciamento.	ESTA G. X MES	01	R\$ 23,70	R\$ 23,70	12	R\$ 284,40
3	(ID 98642) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em oferta de programas de estágio remunerado de Nível Superior e/ou Nível Médio, com concessão de VALE TRANSPORTE, conforme Edital de Credenciamento.	AUXÍ LIO TRAN SPOR TE	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00	12	R\$ 2.640,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula nona, mediante apresentação da Folha de Pagamento/Fatura dos Estagiários e recibo devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE.

A aludida Folha de Pagamento/Fatura será processada e paga segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso o CONTRATADO deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com a apresentação da Folha de Pagamento dos Estagiários/Fatura, o CONTRATADO deverá apresentar comprovação de regularidade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, não eximindo ao CONTRATADO que ostentar situação de imunidade tributária, da apresentação de documentos que comprovem tal condição junto aos referidos órgãos.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso ocorra erro ou omissão na Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura ou outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o CONTRATADO deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução deste instrumento;

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

PARÁGRAFO SEXTO: A inadimplência do CONTRATADO, quanto ao repasse das bolsas- auxílio aos estagiários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO:

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO fica obrigado nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuições dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas na ficaré sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS: Serão aplicadas as seguintes multas:

- I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- III- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas acima deverão ser recolhidas na rede bancária credenciada mediante DAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO: As regras para a rescisão contratual são aquelas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

A rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

- I. Assunção imediata deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens I e II desta Cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item II desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao CONTRATADO indicar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS:

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, o CONTRATADO poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- II. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTAÇÃO:

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado DOE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do CONTRATADO, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previsto na Lei Federal n.º 13.303/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO está obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NORMAS APLICÁVEIS:

O contrato rege-se pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Abel Gomes Da Silva Neto
Diretor Administrativo Financeiro - DAF

Cicero Anderson Palácio De Carvalho
Representante Legal

Salim Silva David
Diretor Técnico - DTE

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



ANEXO I DO CONTRATO Nº 04/2026
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao contrato com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;



(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.





DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Abel Gomes Da Silva Neto
Diretor Administrativo Financeiro - DAF

Cicero Anderson Palácio De Carvalho
Representante Legal

Salim Silva David
Diretor Técnico - DTE



ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO Nº 04/2026
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.

2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.



2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.

3.1.6. Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).

3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.



3.1.8 Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.2 São deveres da Contratada:

3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.

3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.

3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:

3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.

3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.

3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.



3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

4. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações:



(I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados;

(II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.

6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).



7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.





10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica

Pela CONTRATANTE

Abel Gomes Da Silva Neto
Diretor Administrativo Financeiro - DAF

Salim Silva David
Diretor Técnico - DTE

Pela CONTRATADA

Cicero Anderson Palácio De Carvalho
Representante Legal





Bases fluviais causam mais de R\$ 250 milhões de danos ao crime em 2026

Divulgação/SSP-AM

De acordo com a SSP, impactos envolvem crimes ambientais e combate ao narcotráfico entre os meses de janeiro e abril

As Bases Fluviais Arpão, coordenadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), causaram mais de R\$ 250 milhões em danos ao crime entre os meses de janeiro e abril deste ano. Durante este período, as unidades flutuantes auxiliaram as Forças de Segurança na apreensão de 10,8 toneladas de drogas, o que resultou no fortalecimento do combate à criminalidade no estado.

As ações de abordagem às embarcações e patrulhamento são realizadas com o auxílio de lanchas blindadas e armamento de alto calibre



Segundo a SSP-AM, o Governo do Amazonas fortaleceu todas as ações de segurança do estado, entre elas a atuação das Bases Flutuantes. O objetivo é aumentar a segurança da população que mora no interior do estado.

“Temos um resultado muito significativo a partir desse trabalho integrado empregado nas nossas bases. Essas ações não retiram apenas drogas, armas e efetuam apreensões de pescado, elas buscam levar mais segurança para a nossa população do interior. E vamos trabalhar para que isso seja ainda mais fortalecido”, destacou o secretário da SSP-AM, Anésio de Paiva.



quilos. O volume não representa apenas um número, mas evidencia o enfrentamento incisivo à circulação de entorpecentes e aos crimes associados.

Além do combate ao tráfico de drogas, as bases fluviais também fortaleceram o enfrentamento de crimes ambientais e biopirataria. No âmbito ambiental, o maior impacto ocorreu no combate aos crimes de venda de carne de caça e pescado ilegal com a apreensão de mais de

Durante o mesmo período, foram efetuadas 79 prisões entre pessoas que estavam transportando drogas e foragidos da Justiça. Foram apreendidas, ainda, 19 armas de fogo, 6 mil munições, e mais de R\$ 1 milhão em espécie, além de sete embarcações.

Histórico da operação

As bases fluviais foram implementadas em agosto de 2020, e operam 24 horas por dia, com a atuação integrada de forças como Polícia Militar (PMAM), Polícia Civil (PC-AM), Corpo de Bombeiros (CBMAM), Polícia Científica, Força Nacional e Marinha do Brasil, e cães policiais, que auxiliam e aumentam o poder operativo durante as abordagens.

As ações de abordagem às embarcações e patrulhamento e visitas às comunidades são realizadas com o auxílio de lanchas blindadas e armamento de alto calibre, entre outros equipamentos de vigilâncias e inteligência.

Atualmente, o Governo do Amazonas, por meio da SSP-AM, coordena cinco unidades fluviais: as bases Arpão 1, localizada em Jutai; Arpão 2, em Coari; Arpão 3, na região de Barcelos; Tiradentes, em Codajás; e a base Paulo Pinto

Produtividade

Entre janeiro e abril, somente de maconha do tipo skunk, foram apreendidas...



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://edoc.amazonas.am.gov.br/PEB5.2A4D.ED18.572D/4DC24BCA>
Código verificador: PEB5.2A4D.ED18.572D CRC: 4DC24BCA

II -DESIGNAR a servidora **CHRISTIANE FARIAS BATALHA**, matrícula **277.801-7 A**, como Autoridade de Monitoramento, nos termos do artigo 40 da Lei nº12.527/2011, para monitorar e orientar este fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, quanto aos procedimentos de acesso a informação.

III -DESIGNAR a servidora mencionada no inciso anterior para exercer cumulativamente, as atribuições de **OUVIDORA**, nos termos da Lei nº13.460/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus, 26 de Maio de 2026.

ADRIANA CUNHA PIMENTEL

Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 272936

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2026

Fundamento: Edital de Credenciamento nº 001/2024-CSC
Objeto: Prestação de serviços de recrutamento de estagiário para PRODAM.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A
Contratada: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA
Valor global estimado: R\$ 10.604,40 (dez mil seiscentos e quatro reais e quarenta centavos)
Vigência: 15/05/2026 a 14/05/2027
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A

Manaus, 26 de maio de 2026

RENATO BORGES DE SOUZA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A

Protocolo 272823

ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2022

Publicado no dia 03 de outubro de 2025, na página 30, seção II do Poder Executivo, do DOE nº 35.560.
Onde se lê: "Vigência: 05/10/2025 a 04/01/2026"
Leia-se: "Vigência: 05/10/2025 a 04/10/2026"

Manaus, 26 de maio de 2026

RENATO BORGES DE SOUZA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A

Protocolo 272971

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

FUNDO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - FMPES RESOLUÇÃO N.º 001/2026 - FMPES

O Comitê de Administração do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14.5.2026, na sede da AFEAM, RESOLVEU:

1. APROVAR:

1.1 A ATA da 107ª Reunião Ordinária, realizada presencialmente em 15.10.2025, na sede da AFEAM;

1.2 As Demonstrações Financeiras e os Relatórios de Desempenho Operacional de Aplicação, Acompanhamento e Cobrança de Recursos do FMPES, referente ao exercício de 2025;

1.3 Plano de Ação de Acompanhamento, Cobrança e Renegociação de Dívidas, no âmbito da linha de crédito do FMPES para o exercício de 2026, apresentado no Parecer GECOB nº 36/2026 de 19.2.2026.

2. HOMOLOGAR:

2.1 A aprovação "ad referendum" do Voto nº 11.2025 - AFEAM, referente ao Plano de Dotação Orçamentária 2026 - 2030 Capital/Interior) - Exercício

2026 - para contratação de

apresentado no Parecer GE

Folha: 238



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PEB5.2A4D.ED18.572D/4DC24BCA>
Código verificador: **PEB5.2A4D.ED18.572D** CRC: **4DC24BCA**

2.2 A aprovação "ad referendum" do Voto nº 1.2026 - AFEAM, referente à Proposta de ajuste nos normativos do FMPES, que tratam sobre acesso a novo financiamento e score de crédito, apresentada no Parecer GETEC nº 2/2026 de 8/1/2026;

2.3 A aprovação "ad referendum" do Voto nº 2.2026 - AFEAM, referente à Proposta de ajuste nas normas do FMPES (Setores Secundário e Terciário), referente a limites de financiamento com dispensa de garantia, prazo de pagamento e acesso ao novo financiamento, apresentada no Parecer GETEC nº 41/2026 de 25/2/2026;

Manaus, 15 de maio de 2026.

CRISTINA COELHO DA SILVA

Presidente do Comitê de Administração do FMPES

Protocolo 272974

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2026/CPSS/AADESAM

PROGRAMA ALIANÇA BIOECONÔMICA, AMBIENTAL E COMUNITÁRIA: GOVERNANÇA PARTICIPATIVA E SUSTENTABILIDADE NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - PROGRAMA ABAC-UC - SEMA III - SEMA

PSS nº 005/2026. Fundamento legal: arts.53, 55 e 57 do Estatuto da AADESAM.

Período de inscrições: 27 de maio a 10 de junho de 2026.

Objeto e remuneração: Contratação por prazo determinado de:

Vagas Manaus:

12 vagas (10 AC + 02 PCD) para Técnico de Conservação Ambiental: R\$ 3.161,00 + Vale Refeição, 11 vagas (09 AC + 02 PCD) para Assistente de Conservação Ambiental: R\$ 2.452,50 + Vale Alimentação.

Local de trabalho: Manaus - Amazonas, conforme remuneração, lotação e quantitativos de vagas especificadas no edital. **Prazo:** 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos. Formas de obtenção gratuita do edital e demais elementos constitutivos: **site** - <https://aadesam.org.br/>, na aba de processos seletivos abertos.

Manaus, AM, 26 de maio de 2026.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

Protocolo 272937

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026/CPSS/AADESAM

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PROJETO AMAZONAS + INCLUSIVO - SEPcD PSS nº 003/2026.

Fundamento legal: arts.53, 55 e 57 do Estatuto da AADESAM.

Período de inscrições: 25 de maio a 11 de junho de 2026.

Objeto e remuneração: Contratação por prazo determinado de:

Vagas Manaus:

10 vagas (08 AC + 02 PCD) para **Psicólogo**: R\$ 2.688,89+ Vale Alimentação, 08 vagas (06 AC + 02 PCD) para **Fonoaudiólogo**: R\$ 2.206,21 + Vale Alimentação, 15 vagas (12 AC + 03 PCD) para **Fisioterapeuta**: R\$ 3.500,00 + Vale Alimentação, 15 vagas (12 AC + 03 PCD) para **Pedagogo**: R\$ 2.200,00 + Vale Alimentação, 05 vagas (04 AC + 01 PCD) para **Técnico em Paradesportivo**: R\$ 2.355,00 + Vale Alimentação, 14 vagas (11 AC + 03 PCD) para **Técnico em Enfermagem**: R\$ 3.325,00 + Vale Alimentação, 13 vagas (10 AC + 03 PCD) para **Assistente Social**: R\$ 2.200,00 + Vale Alimentação, 02 vagas (02 AC + 0 PCD) para **Nutricionista**: R\$ 3.024,00 + Vale Alimentação, 05 vagas (04 AC + 01 PCD) para **Intérprete de Libras**: R\$ 2.000,67 + Vale Alimentação, 35 vagas (28 AC + 07 PCD) para **Auxiliar Administrativo**: R\$ 1.621,00 + Vale Alimentação, 03 vagas (03 AC + 0 PCD) para **Motorista**: R\$ 1.621,00 + Vale Alimentação, 10 vagas (08 AC + 02 PCD) para **Monitor**: R\$ 1.621,00 + Vale Alimentação.

Local de trabalho: Manaus - Amazonas, conforme remuneração, lotação e quantitativos de vagas especificadas no edital. **Prazo:** 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos. Formas de obtenção gratuita do edital e demais elementos constitutivos: **site** - <https://aadesam.org.br/>, na aba de processos seletivos abertos.

Manaus, AM, 25 de maio de 2026.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

Protocolo 272940